



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 4.174, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.019.**

**DETERMINA VALOR E PRAZO DO BENEFÍCIO DE LOCAÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a família especificada neste Decreto deverá ser temporariamente desalojada em razão de não ter condições econômicas e financeiras para locar por si um imóvel.

**CONSIDERANDO** que a pessoa especificada necessita de um imóvel que lhes ofereça condições dignas de moradia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estipular o valor do benefício de locação social concedido às famílias abaixo cadastradas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.994/13.

**DECRETA**

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro denominado de “Benefício de Locação Social”, autorizado pela Lei Municipal nº 2.994/13, à família de **ROMILDA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG/MG nº 17.590.286 e inscrita no CPF sob o nº 144.352.148, que encontram-se desabrigados em razão da falta de condições financeiras para arcar com o sustento de sua família de forma digna e ainda custear o aluguel.

**Art. 2º** - O benefício de locação social fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) consideradas as peculiaridades do caso, que será concedido no período de 11 de outubro de 2.019 a 10 de outubro de 2.020.

**Art. 3º** - Correrão por conta dos locatários todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, gás, telefone e outras despesas que possam surgir durante a vigência da locação social, isentando o Município de Colina de qualquer ônus.

**Art. 4º** - A locação social destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos, sob pena de cessão do mencionado benefício.

**Art. 5º** - O pagamento do benefício de locação social poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto, caso as ocorrências que motivaram a concessão do benefício sejam concluídas antes do prazo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste Decreto serão



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 10 de outubro de 2019.

DIAB TAÇA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Secretário Municipal de Governo**